

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal n°0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.16. Transferência de competências para os órgãos municipais — Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, e da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária)

Foi presente à reunião a informação n.º 104/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto:Transferência de competências para os órgãos municipais — Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, e da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária) Exmº. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, e da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Sucede porém que o concelho de Pombal não dispõe de áreas afetas à atividade de náutica de recreio, portos e ou instalações de apoio à pesca, de áreas sob jurisdição portuária sem utilização, nem de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas àquela atividade, pelo que se perfilha do entendimento de que não se afigurará sequer materialmente exequível a transferência de competências para os órgãos municipais naqueles domínios.

Em face disso, o órgão Assembleia Municipal, em 28 de junho de 2019, deliberou que fosse comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não



MUNICÍPIO DE POMBAL

pretenderia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2019 (cf. n.º 2 do artigo 15º).

Em face do que antecede, e em linha com posição anteriormente adotada, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.